ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 06/06/2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 10/06/2002
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 18 /2002, de 29 de maio de 2002.

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, para construção de uma Igreja, no Bairro São Paulo, uma quadra de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, a de n.º 30 (trinta), do Loteamento São Paulo, medindo 67,00m para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães; 53,50m, confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva; 57,00m, confrontando com a Rua Neca Borges e 52,00m, confrontando com a Rua Antônio Jacinto da Silva, contendo a área 3.270,50m^2 (três mil duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 5.359, fls. 43, do livro 2/AH, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu-Go.

§ 1º. Para efeito de doação fica o terreno descrito no "caput" deste artigo avaliado por **R$.32.750,00** (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º. A construção de que trata o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º. As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de maio de 2002.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 012/02, de 22 de janeiro de 2002, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou a quadra nº 30, Loteamento São Paulo, com área de 3.270,50m², medindo 67,00m para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães; 53,50m, confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva; 57,00m, confrontando com a Rua Neca Borges e 52,00m, confrontando com a Rua Antônio Jacinto da Silva, objeto da matrícula nº 5.359, às fls. 43, do livro 2/AH, do Cartório de Registro de Imóveis local, no valor de R$32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais), para efeito de doação;

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 16 de maio de 2002.

EDBERTO LELES BARROSO
Presidente

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário

PEDRO FERRAZ DAMACENA
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone: (64) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 43, do livro 2/AH, de Registro Geral, frente **à matrícula nº 5 3 5 9,** feito em 24 de julho de 1998, consta **o registro nº 01 (hum),** de uma escritura pública de dação em pagamento, lavrada em 02 de julho de 1998, pelo Tabelião (2º) local Noé Nunes Guimarães, às fls. 189/190vº do livro nº 51, de suas Notas, através da qual o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU,** entidade de direito púlico interno com sede nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, CGC/MF nº 01.164.292/0001-60, adquiriu, pelo preço de R$29.333,44 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), **em dação de pagamento** a si feita por PAULO CÉSAR JUNQUEIROZ, corretor de imóveis, CRECI nº 3.954, 5ª Região, CI-RG nº 469.517-SSP/GO, CIC-MF nº 134.438.441-20, e SUELY DAS GRAÇAS MORAIS JUNQUEIROZ, do lar, CI-RG nº 4.481.542-SSP/MG, CIC-MF nº 441.884.716-20, brasileiros, casados entre lsi sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, **uma quadra de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, a de nº 30 (trinta), do Loteamento * São Paulo, medindo sessenta e sete (67, 00m) metros, para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães, cinquenta e três metros (53,50m) e cinquenta centímetros, confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva, cinquenta e sete (57,00m) metros, confrontando com a Rua Neca Borges, e cinquenta e dois (52,00m) metros, confrontando com a Rua Antônio Jacinto da Silva, contendo a área de ** três mil, duzentos e setenta metros (3.270,50m²) e cinquenta decímetros quadrados.** Registro anterior: R-1-1.077. Posterior: ** não há. CERTIFICO MAIS: 1º - Não há registro de ônus, de espéci e alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.-.-.-.-.-.-.- Emolumentos: cert. do imóvel, com negativa de ônus, R$21,00, tx

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 014/02 **de** 29 **de** maio **de 2002.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de uma área de terrenos urbanos localizada nesta Cidade, no Bairro São Paulo, à **Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí**, destinado à construção de uma Igreja no local.

Propomos outrossim, que essa doação seja feita com ônus consistente da obrigação de construir a referida Igreja, em alvenaria, no período de dois anos, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação, interpelação e indenização.

Esclarecemos, no entanto, que a doação atende a reivindicação da donatária, no sentido de poder atender melhor a população daquele bairro, tendo em vista ficar bastante distante da sede de qualquer outra Capela, nesta Cidade.

Em razão do interesse do povo, daquele bairro, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 18/02, de 29/05/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de imóvel urbano à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora apreciada, temos que, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 102 recomenda que seja evitado ao máximo as transferências de bens imóveis à título de doação, sem, no entanto, vedar, portanto, inocorre a ilegalidade.
Quanto à ser justo, entendemos que, pela relevante finalidade social que possui a donatária à nível municipal e regional aliada à informação prestada pelo Pároco de Caçu de que nesta área doada será edificado um Centro de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos (drogados), fazendo elevar o caráter de justiça da destinação do imóvel público.
Observamos, que o imóvel foi precedido de avaliação por comissão legalmente constituída, assim como consta do Projeto de Lei o ônus à donatária, qual seja a edificação de sua sede no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória, e que o Poder Público Municipal sempre atende, no que lhe é possível, as Entidades de relevante objetivo social.
Destarte, obedecidas as normas constitucionais e regimentais vigentes, somos **Favoráveis** a sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***
- Relatora -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 18/02, de 29/05/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de imóvel urbano à Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, e dá outras providências. A presente doação está precedida, do ônus à donatária no que se refere à obrigatoriedade de construir sua sede própria em prazo estipulado, da competente avaliação por comissão legalmente instituída através de decreto, assim como da previsão de reverter-se o imóvel ao patrimônio público caso não seja edificada no tempo determinado na matéria ora analisada.
A presente doação não depende de previsão orçamentária, bem como não gera despesas à municipalidade, portanto, não fere as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, diz respeito somente ao balanço patrimonial do município onde será lançada oportunamente.
Dessa forma, essa relatoria manifesta no sentido de ser **FAVORÁVEL** a aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***Valdeci Cardoso de Paula***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348